MENSAGEM DE VETO DO PODER EXECUTIVO Nº 1, de 27 de novembro de 2024.

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 9/2024 – Autógrafo de Lei nº 54/2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amontada e demais Edis,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município de Amontada, encaminho para conhecimento e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores desta Casa de Leis, com a devida vênia, o veto parcial ao Projeto de Lei nº 9/2024 – Autógrafo de Lei nº 54/2024, com o consequente veto integral da Emenda Modificativa nº 008/2024 aplicada ao Projeto de Lei originário, conforme passo a demonstrar.

Antes de passar as razões do Veto, faz-se necessário uma pequena digressão sobre as formalidades que antecederam o envio do Projeto de Lei nº 9, de 30 de setembro de 2024 ao legislativo municipal.

Em 30 de agosto de 2021, o Poder Executivo Municipal editou o Projeto de Lei nº 20/2021, instituindo o **Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2022 a 2025**, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com os arts. 46, III, 64, VI, 86, I da Lei Orgânica do Município de Amontada.

Como é de conhecimento dos vereadores, o Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Referido projeto de lei (PPA) foi aprovado sem emendas pelo legislativo em 12 de novembro de 2021. Portanto, seguindo as formalidades, o Poder Executivo Municipal sancionou a Lei nº 1.350, de 30 de novembro de 2021.

Nesse contexto, por óbvio, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO deve ser editada em conformidade com os parâmetros que foram estipulados no PPA, previamente discutidas em audiência pública, na forma prevista nos regulamentos orçamentários e dispositivos pertinentes da Lei Orgânica Municipal.

Nessa linha, em 10 de abril de 2024, dando continuidade à elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, foi confeccionado o Projeto de Lei nº 7/2024 em total consonância com os parâmetros aprovados pelo Plano Plurianual - PPA 2022/2025. Assim, com a LDO aprovada, foi sancionada sob a égide da Lei nº Lei nº 1.596, de 17 de julho de 2024.

Por fim, estar-se aqui a discutir a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2025. Como se sabe, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA) contém todas as despesas da Administração Pública Municipal que precisam de autorização dos vereadores para serem realizadas naquele ano e todas as receitas para pagar essas despesas.

O documento é composto pela estimativa de receitas e a previsão de despesas anuais. Demonstra as ações para cada item de gasto que o governo pretende realizar. Essas ações têm que estar de

acordo com o Plano Plurianual (PPA) e também devem ser compatíveis com as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Para surpresa do Poder Executivo, no dia da votação, como será demonstrado mais adiante, o legislativo modificou a redação original do Projeto de Lei, mediante aprovação da Emenda Modificativa nº 008, de 23 de outubro de 2024.

É o relatório necessário.

1. DO TEOR DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA

A Emenda Modificativa nº 008, de 23 de outubro de 2024, a qual, em síntese, modificou o desdobramento das despesas por órgãos, com o objetivo de priorizar a destinação de 30% (trinta porcento) dos recursos do orçamento para a saúde pública.

ÓRGÃO	VALOR (R$)
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	8.933.500,00
Gabinete do Prefeito	3.555.770,00
Controladoria Geral do Município	770.000,00
Secretaria de Infraestrutura	23.826.000,00
Secretaria de Agricultura e Pesca	3.583.000,00
Secretaria da Juventude e Esporte	1.689.000,00
Secretaria da Ouvidoria e Articulação Governamental	635.000,00
Secretaria de Saúde	90.000.000,00
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	10.370.000,00
Autarquia do Meio Ambiente de Amontada	834.000,00
Autarquia de Trânsito e Transporte Rodoviário	2.116.000,00
Departamento da Guarda Municipal	543.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4.610.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	15.200.000,00
Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura	5.793.000,00
Secretaria de Educação	110.647.750,00
Câmara Municipal de Amontada	7.806.980,00
Reserva de contingência	9.087.000,00

Art. 2º. A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

2. RAZÕES DO VETO

A despeito das elevadas intenções dos legisladores do Município de Amontada, com a máxima vênia, as Emendas Modificativas não merecem prosperar.

Considerando as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pela Lei Orgânica do Município de Amontada, pela Constituição do Estado do Ceará e pela legislação correlata, passo à análise detalhada de cada emenda e das razões que fundamentam os vetos propostos.

A Constituição Federal, em seu artigo 165, §§ 8º e 9º, estabelece que a iniciativa e a gestão do orçamento são prerrogativas exclusivas do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo apresentar emendas que não acarretem aumento de despesas globais e que sejam compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A emenda proposta, ao fixar um percentual rígido de 30% para a saúde básica, interfere na autonomia do Executivo para planejar e executar o

orçamento de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

A imposição de um percentual fixo de 30% para a saúde básica compromete a flexibilidade necessária na alocação de recursos, podendo prejudicar o financiamento de outras áreas essenciais, como educação, infraestrutura e assistência social. Decisões dos Tribunais de Contas têm alertado para os riscos de emendas que engessam o orçamento municipal, destacando a importância de manter a capacidade de gestão eficiente dos recursos públicos pelo Executivo.

A proposta não foi acompanhada de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade financeira e o impacto da medida sobre o orçamento global do município, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A ausência desses elementos impede a análise precisa das consequências da emenda, podendo levar a desequilíbrios fiscais e comprometer a sustentabilidade das contas públicas.

Doutrinadores especializados em direito financeiro e orçamentário ressaltam que as emendas parlamentares devem respeitar os limites constitucionais e legais, evitando interferências que comprometam a execução eficiente das políticas públicas pelo Executivo. A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a necessidade de que as emendas não inviabilizem a gestão orçamentária, sob pena de serem consideradas inconstitucionais ou ilegais.

Reiteramos o compromisso da Administração Municipal com a saúde pública. O orçamento de 2025 já contempla um aumento significativo nos investimentos na saúde, considerando a crescente demanda da população. No entanto, a priorização de recursos deve ser feita de forma estratégica, equilibrada e sustentável, sem comprometer outras áreas essenciais da administração.

Por todo o exposto, por considerar que a emenda supracitada não possui amparo nas normas constitucionais ou infraconstitucionais, eu, o Prefeito Municipal de Amontada **VETO INTEGRALMENTE** a Emenda Modificativa n° 008, de 23 de outubro de 2024, e, por conseguinte, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n° 9, de 30 de setembro de 2024, pelos fundamentos acima expostos.

Essas, Senhor Presidente e demais Legisladores, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 27 de novembro de 2024.

FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO:03135503364
Dados: 2024.11.27 15:15:11 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada